



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2015

"ALTERA OS ARTIGOS 162-A; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 177; ARTIGO 183; INCISOS I, II E III DOS §§1º E 2º DO ARTIGO 185; ALÍNEAS a À I DO INCISO I, a À c DO INCISO II, a À c DO INCISO III E a DO INCISO IV DO ARTIGO 187; INCISOS I À VII DO ARTIGO 188-A; ALÍNEAS a À h DO INCISO I DO ARTIGO 188-C, INCISOS I A V DO ARTIGO 201-A, INSERIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 183 E SUPRIMIDO O ARTIGO 188-D TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Ficam **alterados** os artigos 162-A; parágrafo único do artigo 177; artigo 183; incisos I, II e III dos §§1º e 2º do artigo 185; alíneas "a" a "I" do inciso I, "a" a "c" do inciso II, "a" a "c" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do artigo 187; incisos I a VII do artigo 188-A; alíneas "a" a "h" do inciso I do artigo 188-C, incisos I a V do artigo 201-A, **inserido** o parágrafo único do artigo 183 e **suprimido** o artigo 188-D, todos do Código Tributário Municipal e suas alterações, que passam a vigorar na forma da presente Lei:

**"Art. 162-A.** As taxas descritas neste capítulo terão seus valores fixados conforme os anexos II a XI desta Lei. **(NR)**

**Art. 177. ...**

**Parágrafo único.** A certidão de habite-se será expedida depois de comprovado o recolhimento integral do ISSQN decorrente dos serviços prestados da respectiva construção, bem como respectivas taxas. **(NR)**

**Art. 183.** Entende-se por ocupação do solo, aquela feita mediante instalação provisória afixada de balcão, mesa, tabuleiro, quiosques e qualquer outro utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos. **(NR)**

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

**Parágrafo único.** Essa taxa será de 05 (cinco) UFSM acrescida da atividade especificada no Anexo VI.

**Art. 185. ...**

...

**§ 1º. ...**

I – De 20% (vinte por cento) por atraso de até 30 (trinta) dias; **(NR)**

II – De 30% (trinta por cento) por atraso de até 60 (sessenta) dias; **(NR)**

III – De 40% (quarenta por cento) por atraso acima de 60 (sessenta) dias. **(NR)**

**§ 2º. ...**

I – De 05 (cinco) UFSM, nos casos de: **(NR)**

...

II – De 10 (dez) UFSM, nos casos de: **(NR)**

...

III – De 20 (vinte) UFSM, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa. **(NR)**

**Art. 187. São isentos: (NR)**

I – Para Taxa de Localização e Funcionamento: **(NR)**

a) Entidades de caráter filantrópico; **(NR)**

b) Entidades sindicais; **(NR)**

c) Templos de qualquer culto; **(NR)**

d) Autarquias e órgãos públicos da administração direta da União, do Estado do Espírito Santo e do município de São Mateus; **(NR)**

e) Portadores de necessidades especiais quando do exercício de atividades classificadas como micro empreendedor individual, micro empresa e empresa de pequeno porte; **(NR)**

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

atividade. **(NR)** f) Micro empreendedor individual de qualquer

g) Cidadão inscrito no Cad-único.

ambulante: **(NR)** II – Para Taxa do exercício de comércio eventual ou

a) Portadores de necessidades especiais quando do exercício de atividades classificadas como micro empreendedor individual, micro empresa e empresa de pequeno porte; **(NR)**

b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas, desde que micro empreendedor individual; **(NR)**

c) Os engraxates ambulantes de sapatos e bolsas. **(NR)**

d) Cidadão inscrito no Cad-único.

III – para Taxa do exercício de execução de obras: **(NR)**

a) Manutenção através de limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muros ou grades; **(NR)**

b) Reforma ou construção de passeios visando a acessibilidade; **(NR)**

c) Construção e demolição de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas. **(NR)**

d) Cidadão inscrito no Cad-único.

IV – para Taxa de Publicidade: **(NR)**

a) Anúncios escritos ou falados para fins patrióticos, religiosos, eleitorais, educacionais ou sociais. **(NR)**

**Art. 188-A. ...**

**(NR)** I – Atestados, declarações, certidões e requerimentos;

II - Serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento e outros; **(NR)**

III – Cópias reprográficas; **(NR)**

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

IV – Inscrição em concurso público; **(NR)**  
V – Administração de serviços, exceto serviço de protocolo; **(NR)**

VI – Concessões, remissões ou avaliações; **(NR)**

VII – Inspeção Educacional. **(NR)**

VIII – Aquisição de editais. **(NR)**

**Art. 188-C.** São isentos: **(NR)**

I - Taxa de Serviços Administrativos: **(NR)**

a) Entidades de caráter filantrópico; **(NR)**

b) Órgãos de classe; **(NR)**

c) Aos clubes sociais e recreativos, quando prestem serviços exclusivamente aos associados; **(NR)**

d) Entidades sindicais; **(NR)**

e) Templos de qualquer culto; **(NR)**

f) Autarquias e órgãos públicos da administração direta da União, do Estado do Espírito Santo e do município de São Mateus. **(NR)**

g) Portadores de necessidades especiais quando do exercício de atividades classificadas como micro empreendedor individual, micro empresa e empresa de pequeno porte; **(NR)**

h) Servidor Público Municipal quando do requerimento de Férias, Progressão Vertical, Horizontal e Férias Prêmio. **(NR)**

i) Cidadão inscrito no Cad-único.

**Art.188-D.** Suprimido

**201-A.** ...

I – Emissão de Dispensa de Licença Ambiental – 60

UFSM; **(NR)**

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

UFSM; **(NR)**

II – Emissão de Anuência para Extração Mineral – 60

UFSM; **(NR)**

III – Emissão de Anuência para Outras Atividades – 60

IV – Autorização para realização de eventos que gerem impactos ambientais em locais sem tratamento acústico – 02 UFSM **(NR)**

V – Autorização de poda de árvores – 01 UFSM **(NR)**

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

## ANEXO II - A

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES COM O PDM	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFSM
1 - Pessoa Jurídica	
a) Micro Empreendedor Individual	1,00
b) Micro empresa	3,00
c) Empresa de Pequeno Porte	10,00
d) Empresa Normal	20,00
2 - Pessoa Física	
a) Taxa fixa	4,00

## ANEXO III

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXA PARA ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	
Alvará de Demolição	3,00 UFSM
DECLARAÇÃO PARA FRAÇÃO DE CONDOMÍNIO	
Declaração para fração de condomínio	1,00 UFSM por Fração
TAXA PARA ANÁLISE DE DIRETRIZES DE PROJETO CIVIL	
Pedido de análise de diretrizes de projeto civil	0,01 UFSM por M <sup>2</sup>
TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES E TAXA PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE OBRAS - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES	
ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DO ALVARÁ
Até 100 m <sup>2</sup>	12 Meses (NR)
Acima de 100 Até 200 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 200 Até 300 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 300 Até 900 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 900 m <sup>2</sup>	24 Meses
TAXA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO MODIFICATIVO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
Projeto modificativo para alvará de construção	0,01 UFSM por m <sup>2</sup>

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

## ANEXO IV

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMAS SEM AMPLIAÇÕES E TAXA PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE REFORMA SEM AMPLIAÇÕES	
ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DO ALVARÁ
Até 100 m <sup>2</sup>	12 Meses (NR)
Acima de 100 Até 200 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 200 Até 300 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 300 Até 900 m <sup>2</sup>	18 Meses (NR)
Acima de 900 m <sup>2</sup>	24 Meses
No caso de renovação de alvará de construção o tempo será o informado pelo requerente.	

## ANEXO V

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXAS DE EXPEDIENTE	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFSM
<b>I - Atestados, declarações, certidões e requerimentos</b>	
1. Certidão de baixa	1,00
2. Atestados, declarações e certidões em geral	1,00
3. Requerimentos	1,00
4. Cópia de Processos Administrativos	0,1 (fixo) + 0,01 por folha
<b>II - Alvarás e Outros</b>	
5. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento	4,00
6. Alteração de endereço do contribuinte	4,00
7. Alteração de atividade do contribuinte	4,00
8. Alteração de dados do contribuinte (exceto alteração de endereço e atividade)	2,00
9. Renovação do alvará de licença	1,00
10. Expedição de 2ª via do alvará de licença	1,00
11. Autorização de impressão de documentos fiscais	1,00
12. Baixas de quaisquer naturezas	1,00

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

13. Expedição de 2ª via de documentos	1,00
14. Expediente, exceto notificações de lançamento e documentos de arrecadação	1,00
15. Fechamento de rua por dia	1,00
<b>III – Concessões, remissões ou avaliações</b>	
16. Avaliação de imóveis	2,00
17. Expedição de Laudêmio	2,00
18. Remição de foro	2,00
19. Jazigo perpétuo	1,00
<b>IV – Eventos e shows artísticos</b>	
a) Eventos com cobrança de bilheteria: será cobrado 05 (cinco) UFSM, acrescido da aplicação do percentual de ISSQN devido, sobre o produto da estimativa de público, multiplicado pelo valor do bilhete cobrado.	
b) Eventos sem cobrança de bilheteria: será cobrado 05 (cinco) UFSM por dia, durante o período requerido para a realização do evento.	

## ANEXO VII

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TABELA PARA TAXA PARA PUBLICIDADE			
Espécie de Publicidade Escrita	Valor por Dia	Valor por Mês	Valor por Ano
1. Qualquer espécie de publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, prestação de serviços e outros, que exceder 2m <sup>2</sup> .(NR)	-	-	18,0 por m <sup>2</sup>
2. Qualquer espécie de publicidade na parte interna ou externa de veículos de uso público.	0,05 por m <sup>2</sup>	1,5 por m <sup>2</sup>	18,0 por m <sup>2</sup>
2.1 Qualquer espécie de publicidade sonora, em veículos motorizados ou não.	0,05 por veículo	1,5 por veículo	18,0 por veículo
2.2 Propagandas sonoras em área interna ou externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários,	0,05 por ponto/atuação	1,5 por ponto/atuação	18,0 por ponto/atuação

... Continua





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

prestação de serviços e outros, por qualquer dispositivo.			
2.3 Qualquer espécie de publicidade escrita em veículos motorizados ou não.	0,05 por veículo	1,5 por veículo	18,0 por veículo
2.4 Qualquer espécie de publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares.	0,05 por m <sup>2</sup> de projeção	1,5 por m <sup>2</sup> de projeção	18,0 por m <sup>2</sup> de projeção
2.5 Qualquer espécie de publicidade para a divulgação de produtos e serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte, instalados nas dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	0,05 fixo	1,5 fixo	18,0 fixo
3. Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro públicos, inclusive nas rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	0,3 por publicidade	5,00 por publicidade	-
4. Publicidade em folhetos, cartazes, encartes ou similares, por atuação em ponto fixo e/ou agente (ambulante).	0,3 por publicidade	5,00 por publicidade	-

... Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Complementar nº 102/2015

## ANEXO X

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXAS DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFSM
<b>I - Parecer, Autorização, declaração e certidão</b>	
1. Emissão de Parecer	5,00
2. Autorização para Funcionamento de Escola de Educação Infantil	15,00
3. Reconhecimento de Escola de Educação Infantil	20,00
4. Aprovação de calendário escolar	2,00
5. Aprovação da Organização Curricular	3,00
6. Demais serviços da Inspeção educacional	2,00

## ANEXO XI

A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TAXAS DE SERVIÇOS DE TÁXI E MOTOTÁXI	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFSM
<b>I - Concessão, Autorização, declaração, serviço e certidão</b>	
1. Concessão de Táxi	400,00
2. Concessão de Mototáxi	350,00
3. Autorização para mudança de Ponto de táxi	35,00
4. Autorização para mudança de Ponto de Mototáxi	30,00
5. Declaração para aquisição de veículo novo	3,00
6. Emplacamento e desemplacamento do veículo	5,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal